



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 6 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 1078

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Portaria Conjunta Nº 001/2020 de 30 de Abril de 2020** - Regulamenta, no Âmbito do Município de Adustina, Bahia, o Remanejamento de Agente Comunitário de Saúde (ACS) Lotado Nesta Unidade Administrativa Municipal, Que Comprovadamente Tenha Adquirido Casa Própria Fora da Área Geográfica de Sua Atuação e Determina Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA nº 001/2020
de 30 de abril de 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Adustina, Bahia, o remanejamento de Agente Comunitário de Saúde (ACS) lotado nesta unidade administrativa municipal, que comprovadamente tenha adquirido casa própria fora da área geográfica de sua atuação e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 64, Inciso IV e 66, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e considerando o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área saúde; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê para a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, editada pelo do Ministério da Saúde e que aprova a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo as diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal e trata do aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, que textualmente assevera que o Agente Comunitário de Saúde deve preencher o seguinte requisito para o exercício de sua atividade: **residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único da Lei Federal nº 11.350/06 que afirma que no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do artigo 6º, ou em função de apresentação de documentação falsa de comprovação de residência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 13.595/18, que afirma que caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, **podendo ser remanejado, na forma do regulamento, para equipe atuante na área onde está localizado o imóvel residencial adquirido.**

RESOLVEM:

Art. 1º - Normatizar o remanejamento do profissional Agente Comunitário de Saúde (ACS) dentro do território do município de Adustina, Bahia.

Art. 2º - Na hipótese de aquisição da casa própria, o ACS deverá solicitar o remanejamento de que trata esta Portaria, apresentando requerimento e documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim.

Art. 3º - Serão considerados documentos comprobatórios para fins de remanejamento do ACS:

I - Documento de compra e venda do imóvel que deverá estar no nome do requisitante e/ou cônjuge.

II - Título definitivo do imóvel adquirido.

III - Documentação de financiamento do imóvel que deverá estar no nome do requisitante e/ou cônjuge.

IV - Documentação que por sua natureza e conteúdo faça prova de que o requisitante é possuidor ou proprietário do imóvel em que reside.

Art. 4º - Para efetivação do remanejamento o ACS deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde:

I - Cópia do documento comprobatório de aquisição da casa própria dentro dos critérios estabelecidos no artigo 3º e seus Incisos constantes desta Portaria Conjunta.

II - Cópia dos documentos pessoais do requisitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Certidão de casamento e/ou comprovação de união estável, caso o imóvel esteja registrado no nome do cônjuge e/ou companheiro.

IV - Cópia do documento de identificação do cônjuge e/ ou companheiro do requisitante, em caso do imóvel está registrado no nome do cônjuge e/ou companheiro.

V - Cópia do comprovante de residência.

Art. 5º - Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO ou APRESENTAÇÃO INCOMPLETA da documentação referida nos artigos 3º e 4º e seus respectivos incisos constantes desta Portaria Conjunta, o remanejamento poderá ser INDEFERIDO.

Parágrafo único: O remanejamento ficará condicionado à existência de vaga na Equipe de Saúde da Família pertencente ao território no qual o ACS fez aquisição da casa própria, sendo indispensável a emissão de relatório por parte da Secretaria de Saúde e/ou da Coordenação da atenção básica informando da existência ou não de vagas e seus quantitativos na micro área pretendida pelo ACS e se os pleitos estão em condições de serem deferidos ou não.

Art. 6º - Em casos de mais uma solicitação para a mesma Unidade Básica de Saúde, os critérios de desempate entre os solicitantes serão:

I - Servidor mais idoso.

II - Servidor com mais tempo de serviço.

III - Servidor que não apresenta relatórios e/ou processo administrativo em andamento.

Art. 7º - Após solicitação do remanejamento, a administração efetivará análise e manifestar-se-á sobre o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da solicitação, levando-se em consideração o disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo único: A critério da administração poderá ser aberto prazo para que o requisitante providencie os documentos pendentes ou incompletos quando da formalização da requisição, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência das pendências apontadas pelo órgão competente.

Art. 8º - Para efetivação do remanejamento, nos casos deferidos, o Agente Comunitário de Saúde assinará um Termo de Transferência o qual será anexado ao seu dossiê funcional.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Adustina, Bahia e/ou pelo Secretário Municipal de Saúde dentro de suas respectivas competências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2018.

Adustina, Bahia, em 30 de abril de 2020.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Eugênio Santana Carvalho
Secretário Municipal de Saúde